

## **Regimento Interno do Conselho Fiscal do IBPREV 002/2022**

O Conselho de Administração do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, altera Regimento Interno do Conselho Fiscal do IBPREV revoga as disposições em contrário e dá providências.

Por deliberação o Conselho de Administração do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 28, inc. IV e art. 30, combinados com o inc. XI e XIII da LCM 174/2011, resolve:

### **Capítulo I. Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente Regimento Interno, em cumprimento ao que determina o art. 32 da Lei Complementar nº 174, de 20 de setembro de 2011, regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de fiscalização do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV.

### **Capítulo II. Da Composição**

Art. 2º. O Conselho Fiscal, órgão consultivo e fiscalizador, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 174, de 20 de setembro de 2011, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução uma vez, sendo:

- I – 1 (um) conselheiro, e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS;
- II – 1 (um) conselheiro, e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS;
- III – 1 (um) conselheiro, e respectivo suplente, eleito na forma do regulamento, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS;
- IV – 2 (dois) conselheiros, e respectivos suplentes, de entidades de profissionais da área jurídica e contábil, sendo 1 (um) indicado pelo Presidente da Subseção de Brusque da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) indicado pelo Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Brusque; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178/2011)

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

§ 2º Toda correspondência e documentação destinada ao Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser protocolada no IBPREV, seja presencialmente ou por meio eletrônico, através do direcionamento ao e-mail oficial do IBPREV, as quais serão encaminhadas ao Presidente do Conselho através do endereço eletrônico por ele informado.

§ 3º A correspondência oficial do Conselho será elaborada pelo Presidente e será enviada em nome do respectivo conselho.

§ 4º O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

### **Capítulo III. Da Competência**

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais, regulamentares e regimentais destes;
- II – emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da entidade;
- III – acompanhar a execução orçamentária da Autarquia;
- IV – fiscalizar a execução do plano de custeio atuarial;
- V – comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- VI – opinar sobre assuntos de natureza econômico – financeira e contábil que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Autarquia.

### **Capítulo III. Dos Conselheiros**

Art. 4º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I – apresentar-se e participar das reuniões do Conselho Fiscal, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às suas atribuições e realizar todos os atos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se excusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando com vista e carga para estudos ou pareceres;
- V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;

- VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o código de Ética do IBPREV e toda regulamentação pertinente ao IBPREV, bem como a legislação vigente;
- IX – Deliberar no âmbito do conselho, observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar 147/09, sobre respostas, recursos e demandas internas.

§ 1º Para a consecução dos trabalhos poderão ser constituídas tantas comissões quantas forem necessárias para a elaboração de estudos ou pareceres que se fizerem necessárias.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir toda certificação legalmente exigida, válida e atualizada, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria Nº 9.907, de 14/04/2020, ou outro regramento que a venha substituir, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois do trânsito em julgado de decisão proferida em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou ainda, em caso de vacância, nos casos de:

- I – falecimento;
- II – renúncia,
- III – desinteresse do Conselheiro, manifestado por 03 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas às reuniões do Conselho, no mesmo exercício, excetuadas faltas decorrentes de caso de força maior e de caso fortuito.
- IV – perda de condição de segurado ou beneficiário do IBPREV.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§2º. O membro titular do Conselho Fiscal deve comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal a impossibilidade de comparecer às reuniões, oportunidade em que deverá apresentar a justificativa, pertinentes.

§3º. Compete ao membro titular, na ocorrência do disposto no §2º, comunicar ao suplente, por qualquer meio de comunicação disponível e observado o prazo do art. 7º, §3º ou a qualquer tempo nos casos fortuitos ou de força maior, a necessidade de substituição na respectiva reunião.

§4º. Caso o suplente convocado não puder comparecer, deverá comunicar ao Presidente, por qualquer meio de comunicação disponível, o mais breve possível, apresentando as justificativas pertinentes.

§5º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§ 6º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, com direito à palavra e sem direito a voto.

Art. 6º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 1º. Em caso de ausência do Presidente à reunião por motivo de caso fortuito e/ou força maior, desde que alcançado o quorum mínimo os membros do Conselho Fiscal poderão conduzir os trabalhos, a seu critério, ou promover o cancelamento da reunião com a indicação de nova data o mais breve possível.

§ 2º. Poderá o Presidente do Conselho, com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões como Secretário, para lavratura de ata ou, mediante requisição fundamentada do Conselho, o IBPREV, através da Diretoria Executiva, poderá disponibilizar um servidor para secretariar os trabalhos das reuniões.

#### **Capítulo IV. Das Reuniões**

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre em data anterior às reuniões do Conselho Administrativo e de acordo com calendário previamente estabelecido, facultado o mês de dezembro, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito por qualquer Membro ou, ainda, por solicitação do Conselho Administrativo.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente através de ferramentas tecnológicas disponíveis, inclusive, de forma mista quando a estrutura tecnológica do IBPREV suprimir adequadamente tal demanda.

§ 2º. A cada trimestre deverá ser realizada, preferivelmente, de maneira presencial, observadas a legislação vigente quanto restrições sanitárias e de contato humano.

§ 3º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal são abertas aos funcionários públicos municipais ativos e inativos, e a quem quiser participar, na condição de ouvinte, sem

direito a voz e voto.

Art. 8º. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I – verificação do número mínimo de conselheiros presentes para realização da mesma;
- II – comunicações do Presidente do Conselho;
- III – conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- IV – manifestação dos conselheiros;
- V – convocação para a reunião subsequente e encerramento;
- VI – leitura, discussão e aprovação da ata.

Art. 9º. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido e encaminhado pelo seu prolator, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

#### **Capítulo VI. Das Atas**

Art. 10º. Do que ocorrer nas reuniões, será lavrada ata em livro próprio ou digitada, pelo Presidente do Conselho ou por Secretário designado, a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica assim que finalizada.

§ 2º. As atas serão publicadas no site da autarquia.

Art. 11º. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

- I – o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II – o número de ordem da reunião;
- III – o nome de quem presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- IV – rol de conselheiros presentes;
- V – registro de eventuais suplentes presentes;
- VI – as comunicações do Presidente;
- VII – matérias objetos de discussão ou deliberação;
- VIII – manifestações efetuadas pelos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

## **Capítulo VII. Do “Quorum”**

Art. 12º. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único – Se a primeira chamada não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput”, o Presidente do Conselho Fiscal fará outra, quinze minutos após; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará.

Art. 13º. Pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho, exceto o disposto no artigo 16 deste Regimento.

## **Capítulo VIII. Das Comissões**

Art. 14º. É facultado ao Conselho Fiscal constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 4º deste regimento e/ou convidar servidores públicos, com conhecimento comprovado e específico na área de interesse do Conselho Fiscal, para dirimir dúvidas e/ou realizar estudos pretendidos, desde que não acarrete qualquer custo ao erário municipal.

§ 1º. As comissões serão compostas por 03 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 02 (dois) deles, bem como, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º. A comissão será presidida por um de seus membros, escolhido entre eles seus membros.

§ 3º. O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada, analisada e aceita pelo Conselho.

§ 4º. Não será concedido qualquer valor remuneratório aos membros das Comissões permanentes ou temporárias.

## **Capítulo IX. Disposições Finais**

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 16. As propostas de alteração deste Regimento serão encaminhadas, após aprovação da maioria absoluta do Conselho Fiscal, para análise e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 17. A solução das dúvidas decorrentes da aplicabilidade das regras constantes neste regimento e os casos omissos serão encaminhados, por meio de ofício protocolado ou de requerimento eletrônico, para consulta e manifestação do Conselho de Administração, com direcionamento a ser realizado através da Diretoria Executiva, por meio de quaisquer canais oficiais de comunicação do IBPREV.

Art. 17º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de outubro de 2022.

HUMBERTO MARTINS FORNARI  
Presidente do Conselho de Administração do IBPREV

Publicado no DOM/SC – Edição N° 4015  
em 24 de outubro de 2022